



Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

LEI MUNICIPAL N.º 0522/2013

DE 25 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 491/2012 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, Srª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui na Lei Complementar 491/2012, no Título III, Capítulo V, na Sessão I – Da Jornada de Trabalho no artigo 43 o inciso **I-** para o cargo de professor, 30 (trinta) horas semanais, e **opcionalmente 20 (vinte) horas semanais excedentes, somando um total de 50 (cinquenta) horas semanais em conformidade com a Instrução Normativa nº 001 da Secretaria Municipal de Educação e artigo 37, inciso XVI, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil e observando o disposto no art. 45 desta lei.**

Art. 2º Inclui na Lei Complementar 491/2012, no Título III, Capítulo V, na Sessão I – Da Jornada de Trabalho no artigo 45 o parágrafo 1º com a seguinte redação:

§ 1º - No caso do profissional efetivo que atribuir aulas excedentes fica vetado o acúmulo de horas atividades no segundo cargo excedente.

Art. 3º Inclui na Lei Complementar 491/2012, no Título V, Capítulo I, - Da Remuneração no artigo 51 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º - O vencimento das horas excedentes deverá levar em conta a formação profissional do professor e o percentual de aulas ministradas.

Art. 4º - Inclui na Lei Complementar 491/2012, no Título VI, Das Disposições Gerais no artigo 76 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º - A atribuição das aulas excedentes aos profissionais efetivos será por contagem de pontos, estabelecidas as regras através de Instrução Normativa expedida pela Secretária Municipal de Educação.

SANCIONADO
Assinatura



Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu – MT, Gabinete da Prefeita, em 25 de Abril de 2013.


RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE